

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1668347/50560209

DATA/HORA DE ENTREGA:

22/11/2024 17:46:32

Pagamento
Multibanco 

Entidade: 10641

Referência: 166 834 740

Montante: 51,00 €



IJW00050560209

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

REQUERENTE

Nome/Designação: **Correia & Correia, Lda.**

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade: Sertã

Código postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF: 502069732

BI:

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

REQUERIDO

Nome/Designação: **David Moreira Ribeiro, Unipessoal Lda**

Morada: Rua da Zona Industrial, Lote 26

Localidade: Feital

Código postal: 3870-021 BUNHEIRO, MURTOSA

Domicílio convenionado: Não

Telefone:

Fax:

NIF: 516057340

BI:

Email:

LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

388,69 € (Trezentos e Oitenta e Oito Euros e Sessenta e Nove Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 245,39 € Juros de mora: 52,30 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2022-09-27 Período a que se refere: 2022-09-27 a 2023-02-15

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Estarreja - Unidade Central

Factos:

1. A Requerente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou serviços à Requerida, tendo emitido, como contrapartida, as seguintes faturas que se encontram por liquidar:

- Fatura n.º 002/242390 emitida em 27/09/2022 no valor de EUR 164,83;

- Fatura n.º 002/249533 emitida em 15/02/2023 no valor de EUR 80,56.

3. As faturas supra mencionadas foram enviadas à Requerida e lançadas em extrato de

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

conta corrente aberto em nome desta, ascendendo o valor em dívida a EUR 245,39 (duzentos e quarenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos).

4. Porém, volvido o vencimento das respetivas faturas, e após a prestação dos serviços efetuados pela Requerente, a Requerida não procedeu ao pagamento das supra mencionadas faturas, nem na data de vencimento nem posteriormente.

5. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer das próprias faturas emitidas.

6. Assim, a Requerida encontra-se em mora, à luz do disposto no artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.

7. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.

8. O montante dos juros de mora vencidos até à presente data, i.e., dia 22.11.2024, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde a data de vencimento das faturas, ascende a EUR 52,30 (cinquenta e dois euros e trinta cêntimos):

- Fatura n.º 002/242390 emitida em 27/09/2022 no valor de 164,83 € + juros entre 27/09/2022 e 22/11/2024 (3,03 € (96 dias a 7,00%) + 7,77 € (181 dias a 9,50%) + 9,14 € (184 dias a 11,00%) + 9,45 € (182 dias a 11,50%) + 7,37 € (145 dias a 11,25%));

- Fatura n.º 002/249533 emitida em 15/02/2023 no valor de 80,56 € + juros entre 15/02/2023 e 22/11/2024 (2,85 € (136 dias a 9,50%) + 4,47 € (184 dias a 11,00%) + 4,62 € (182 dias a 11,50%) + 3,60 € (145 dias a 11,25%)).

9. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.

10. A Requerida é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11. Mais se diga que o requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

12. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.

13. A Requerente é credora da quantia global de EUR 388,69 (trezentos e oitenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos), dos quais EUR 245,39 (duzentos e quarenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos) correspondem ao valor de capital em dívida, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) à taxa de justiça, EUR 52,30 (cinquenta e dois euros e trinta cêntimos) a juros de mora vencidos e EUR 40,00 (quarenta euros) ao valor da indemnização pelos custos com a cobrança do valor em dívida, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.

NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por: Balcão Nacional de Injunções

MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

NIF: 166254819

Localidade:

Código postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949

Fax: 21 388 2635

Email: susana.valente@pra.pt